

**Portaria PPGSCol – 02/2019, de 19 de dezembro de 2019**

Revisa a composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Bancas do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFRN, assim como o critério para constituição das bancas e processo de homologação dos diplomas

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Comissão de Bancas será composta por três professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol-UFRN) definidos pelo Colegiado.

Art. 2º. A Comissão de Bancas terá caráter consultivo e deverá avaliar o trabalho apresentado para a qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, a adequação da banca proposta pelo orientador e a adequação da produção científica para homologação do diploma, considerando as normas do PPGSCol.

**DO TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO OU DEFESA**

Art. 3º. A partir da matrícula do aluno no respectivo componente (qualificação ou defesa), o orientador deve cadastrar o trabalho com a respectiva banca no SIGAA, para análise do trabalho pela Comissão de Bancas.

Art. 4º. O trabalho completo deverá ser encaminhado para a Secretaria do PPGSCol, considerando os templates (qualificação ou defesa de dissertação ou tese), disponíveis no endereço: <http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgscol> > Documentos > Outros.

§1º: O prazo mínimo para encaminhamento do trabalho à Secretaria do PPGSCol é 30 (trinta) dias antes da data prevista para a qualificação ou defesa.

§2º: O trabalho aprovado deve ser encaminhado para os membros da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à qualificação ou defesa.

Art. 5º. O trabalho será encaminhado pela Secretaria do PPGSCol em fluxo contínuo à Comissão de Bancas, a qual determinará um membro e prazo para avaliação do trabalho, evitando-se os conflitos de interesse.

Art. 6º. Uma vez avaliado o trabalho, a Comissão de Bancas deve realizar parecer direcionado à Secretaria do PPGSCol, prevendo duas situações:

I – Aprovação do trabalho

II – Indicações dos ajustes necessários para adequação do trabalho às normas

### **DA CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS**

Art. 7º. Para constituição da banca, o orientador deve enviar ficha específica disponível no endereço: <http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgscol> > Documentos > Formulários, considerando as especificidades relativas ao perfil do avaliador.

Art. 8º. As bancas examinadoras para qualificação e defesa de mestrado e doutorado deverão ser compostas por membros com título de doutor ou equivalente.

Art. 9º. A banca examinadora da qualificação de mestrado e doutorado deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, dos quais pelo menos um deve ser docente do PPGSCol.

Art. 10º. A banca examinadora de defesa de mestrado deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, dos quais pelo menos um deve ser externo à UFRN.

Art. 11. A banca examinadora de defesa de doutorado deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais quatro membros, dos quais pelo menos dois devem ser externos à UFRN.

Art. 12. Para as bancas de qualificação e defesa de mestrado, os membros devem preencher os seguintes critérios:

I - Ser docente de um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes ou ser pesquisador e/ou docente e vinculado a Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Pesquisa.

II - Ter reconhecida experiência em pesquisa na área de conhecimento do trabalho, comprovada a partir de produção intelectual e/ou participação em projetos, nos últimos cinco anos.

III - Não apresentar conflito de interesse, entendendo-se como tal as seguintes situações:

a) Ter participado em alguma das etapas do trabalho a ser avaliado.

- b) Constar como autor ou coautor do artigo submetido à revista para os casos de defesa de mestrado ou do artigo aprovado no caso de doutorado.
- c) Apresentar parentesco até o segundo grau com o aluno ou com o seu orientador.
- d) For ou ter sido cônjuge do aluno ou do seu orientador.

Art. 13. Para as bancas de qualificação e defesa de doutorado, os membros devem preencher os mesmos critérios elencados no Artigo 12, acrescido de:

I - Ter sido o orientador principal de, pelo menos, uma dissertação de mestrado concluída.

### **DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DOS DIPLOMAS**

Art. 14. Para solicitação de homologação do diploma de mestrado ou doutorado, o orientador deve enviar cadastro da produção científica disponível no endereço: <http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgscol> > Documentos > Formulários, considerando a normatização do PPGSCol.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Comissão de Bancas em conformidade com a legislação vigente e, a depender da situação, pela Coordenação do PPGSCol ou por seu Colegiado.

Art. 16. Fica revogada a Portaria PPGSCol-UFRN 02/2017, de 15 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Luiz Roberto Augusto Noro  
Matrícula SIAPE 1214923  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN